



BOLETIM SEMESTRAL

PRINCIPAIS TENDÊNCIAS NO CADE

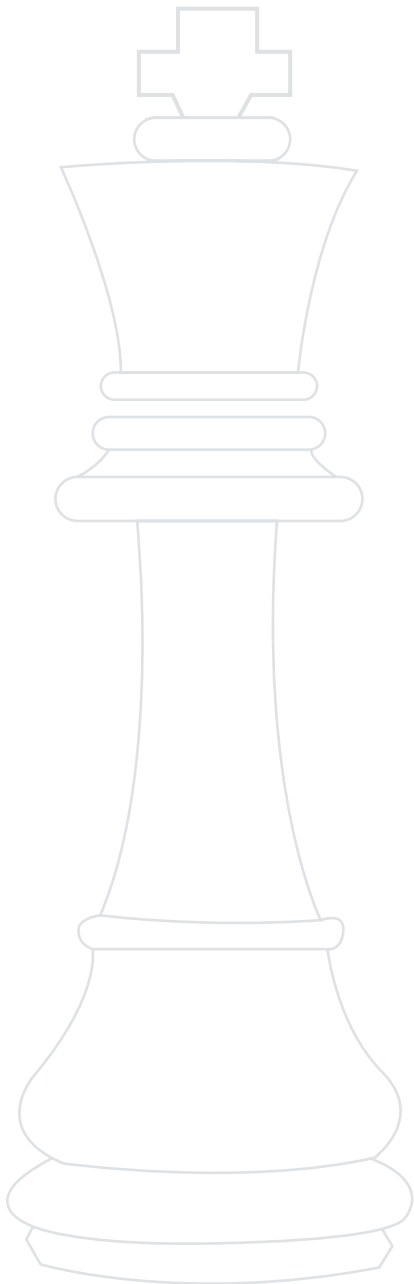
CONCORRENCIAL

2º SEMESTRE - 2024

CESCON
BARRIEU

SUMÁRIO

ESSE MATERIAL É **INTERATIVO**.
CLIQUE NOS TÓPICOS DO
SUMÁRIO PARA NAVEGAÇÃO



NÚMEROS GERAIS | CADE

ATOS DE CONCENTRAÇÃO

PRINCIPAIS SETORES ENVOLVIDOS
TEMPO DE ANÁLISE

CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

FORAM INSTAURADOS PELA SG/CADE
HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL
PAs JULGADOS
ARRECADAÇÕES

APURAÇÕES DE ATO DE CONCENTRAÇÃO (APAC)

PRINCIPAIS SETORES ENVOLVIDOS

TENDÊNCIAS NO TRIBUNAL

DECLARAÇÕES PÚBLICAS E PADRÃO PROBATÓRIO EM
INVESTIGAÇÕES DE CARTEL

CONDENAÇÃO DE ENTIDADES DE CORRETORES DE IMÓVEIS
POR TABELAMENTO DE PREÇOS

CONDENAÇÃO DE CARTEL EM LICITAÇÕES NO SETOR
DE MEDICAMENTOS

ATOS DE CONCENTRAÇÃO

REMÉDIOS CONCORRENCIAIS UNILATERAIS NO MERCADO
DE ABATE E DESOSSA DE BOVINOS NO BRASIL

OPERAÇÃO NO MERCADO DE FILMES DE BOPET E
MEDIDAS ANTIDUMPING

DESISTÊNCIA DE OPERAÇÃO NO SETOR DE SAÚDE

REJEIÇÃO DE OPERAÇÃO ENTRE 3R PETROLEUM E
CONSÓRCIO PAPA-TERRA

APURAÇÕES DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO

PARÂMETRO DE DOSIMETRIA EM CASOS DE GUN JUMPING
E RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO PARA OPERAÇÕES
CONSUMADAS ANTES DE MAIO DE 2012

TENDÊNCIAS NA SG

TROCA DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

MERCADO DE TRABALHO

DISCUSSÃO DE NÃO CONHECIMENTO

CASOS IMPUGNADOS AO TRIBUNAL DO CADE

MEDIDAS PREVENTIVAS

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

CADE REALIZA CONSULTA PÚBLICA PARA ATUALIZAÇÃO
DO GUIA DE LENIÊNCIA

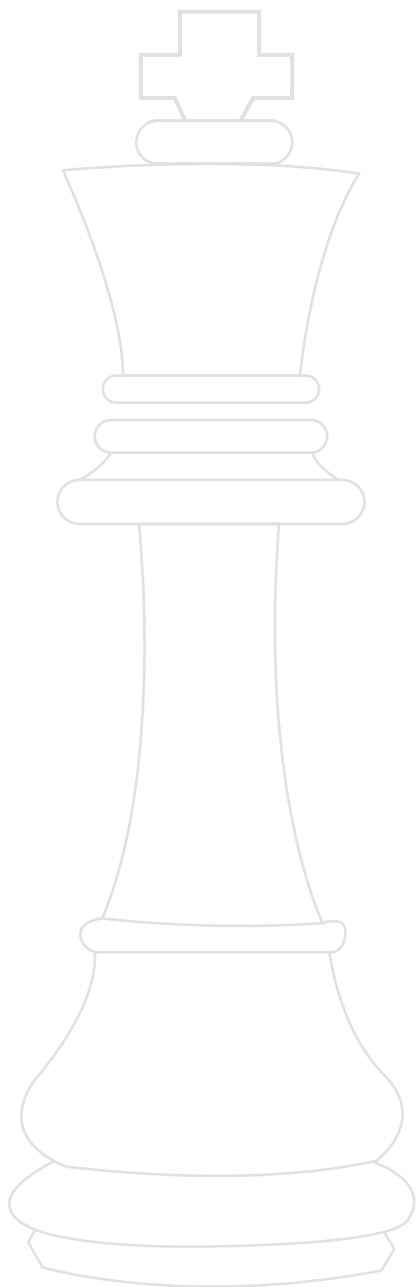
CADE DIVULGA ESTUDO ATUALIZADO SOBRE SERVIÇOS
PORTUÁRIOS NO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO CADE, ANAC E ANTAQ

NOVO PROCURADOR-CHEFE DO CADE ASSUME COM
FOCO EM MERCADOS TECNOLÓGICOS

SUMÁRIO

ESSE MATERIAL É **INTERATIVO**.
CLIQUE NOS TÓPICOS DO
SUMÁRIO PARA NAVEGAÇÃO



CADE E TECH

RECOMENDAÇÃO DE CONDENAÇÃO DE PRÁTICA DE IMPOSIÇÃO
DE PREÇOS MÍNIMOS COM EFEITOS NO VAREJO DIGITAL

CADE E REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS

CADE ARQUIVA INVESTIGAÇÕES ENVOLVENDO CONDUTAS
UNILATERAIS E PLATAFORMAS DIGITAIS

CADE E JUDICIÁRIO

STJ MANTÉM ENTENDIMENTO SOBRE REGRA DE ANÁLISE
APLICÁVEL A CARTÉIS

ANULAÇÃO DE MEDIDA PREVENTIVA IMPOSTA À APPLE PELA SG

DISCUSSÃO DE PRAZO PREVISTO EM ACORDO COM O
CADE PARA DESINVESTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

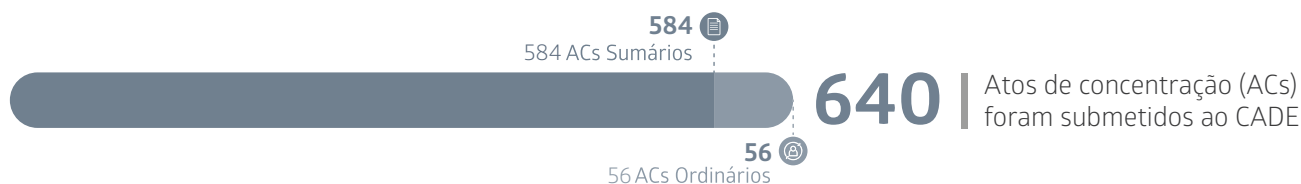
RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROGRAMA DESENROLA BRASIL

NÚMEROS GERAIS 2024 | CADE



ATOS DE CONCENTRAÇÃO¹



5%

Tendência de aumento de atos de concentração submetidos em comparação ao mesmo período em 2023 (611 ACs)



624

ACs Aprovados (sem restrições)



2

ACs Aprovados (com restrições)



2

ACs Reprovados



4

ACs arquivados (perda de objeto)



8

ACs envolvendo análise de conhecimento

PRINCIPAIS SETORES ENVOLVIDOS²



Geração e distribuição de energia elétrica



Incorporação de empreendimentos imobiliários



Comércio atacadista de produtos alimentícios

TEMPO MÉDIO DE ANÁLISE³



20,2 dias

Rito Sumário

102 dias

Rito Ordinário



CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

FORAM INSTAURADOS PELA SG/CADE⁴

5

Procedimentos Preparatórios

4

Inquéritos Administrativos

13

Processos Administrativos

ACORDOS DE LENIÊNCIA
CELEBRADOS COM O CADE

4

TCCs HOMOLOGADOS
PELO TRIBUNAL⁵

6

ARRECADAÇÕES⁶

R\$ 249.750.228,85

Total arrecadado com contribuições pecuniárias

PA's JULGADOS⁶

18

SENDO:

13

Com decisão condenatória

5

Foram arquivados

¹ CADE em números. Acesso em: 31/12/2024.

² Levantamento interno a partir dos ACs publicados no Diário Oficial da União de 01/01/2024 a 31/12/2024.

³ Levantamento interno a partir dos ACs publicados no Diário Oficial da União de 01/01/2024 a 31/12/2024.

⁴ Publicações no Diário Oficial da União e pesquisa no SEI, considerando os procedimentos publicados entre 20/06/2024 a 31/12/2024.

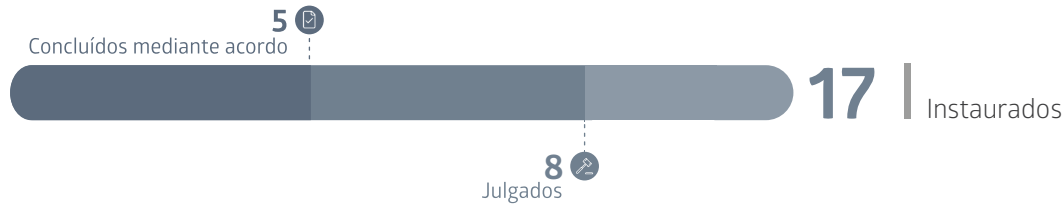
⁵ CADE em números. Acesso em: 31/12/2024.

⁶ CADE em números. Acesso em: 31/12/2024.

* Para melhor contextualização as informações desta página foram atualizadas



APURAÇÕES DE ATO DE CONCENTRAÇÃO (APAC)⁷



PRINCIPAIS SETORES ENVOLVIDOS⁹



Setor automobilístico



Aquisição de ativos imobiliários

TENDÊNCIAS NO TRIBUNAL

DECLARAÇÕES PÚBLICAS E PADRÃO PROBATÓRIO EM INVESTIGAÇÕES DE CARTEL

Em 19/06/2024, o Tribunal do CADE arquivou investigação que apurava suposto convite à cartelização⁸. A conduta envolvia declarações feitas durante um seminário online, promovido por um sindicato do setor de etanol, que contava com a presença de diversos participantes da cadeia de produção e distribuição desse produto. A SG alegou que as falas do colaborador de uma das empresas sugeririam colusão entre concorrentes para controlar a oferta de etanol no mercado. Com base nessa interpretação, a SG recomendou a condenação dos Representados.

Contudo, o Tribunal concluiu que as evidências nos autos se limitavam à transcrição integral do seminário, sem outros elementos probatórios que pudessem comprovar a efetiva coordenação entre concorrentes. Sem demonstração de elementos adicionais, como acordos firmados ou ações concretas resultantes das declarações, o caso foi encerrado por insuficiência de provas.

Apesar do arquivamento evidenciar uma tendência crescente de maior preocupação com a análise de padrões probatórios robustos em investigações de condutas anticompetitivas, o caso também chama atenção para a vigilância da autoridade sobre declarações de executivos feitas em foros oficiais e o potencial impacto que podem ter no mercado.

CONDENAÇÃO DE ENTIDADES DE CORRETORES DE IMÓVEIS POR TABELAMENTO DE PREÇOS

Em 11/09/2024, o Tribunal do CADE condenou 11 sindicatos de corretores de imóveis, a Federação Nacional de Corretores de Imóveis (FENACI) e o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Goiás (Creci-GO) por práticas de tabelamento de preços nos serviços de corretagem⁹. A investigação revelou que essas entidades influenciavam seus associados a praticar preços mínimos por meio de tabelas aprovadas e disseminadas amplamente.

⁷CADE em números. Acesso em: 31/12/2024.

⁸ Processo Administrativo nº 08700.005438/2021-31. Representante: CADE ex officio. Representados: Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho e Miriri Alimentos e Bioenergia S.A. Arquivamento em 19/06/2024.

⁹ Processo Administrativo nº 08700.004093/2020-18. Representante: CADE ex officio. Representados: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás; Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Sergipe. Julgamento em 11/09/2024.

Os documentos coletados demonstraram que tais tabelas eram reforçadas por códigos de ética e contratos padrão, resultando na uniformização de práticas comerciais entre os profissionais da área. O Tribunal considerou essas ações prejudiciais à concorrência, pois limitavam a liberdade de negociação e prejudicavam consumidores. Como sanção, o CADE aplicou multas às entidades envolvidas, determinou a retirada das tabelas e ordenou a atualização dos códigos de ética para eliminar a imposição de preços mínimos.

Essa decisão confirma a postura rigorosa do CADE em casos envolvendo uniformização de preços em categorias profissionais e os riscos envolvidos em tabelamentos.



CONDENAÇÃO DE CARTEL EM LICITAÇÕES NO SETOR DE MEDICAMENTOS

Em 11/12/2024, o Tribunal do CADE concluiu o julgamento de investigação de cartel envolvendo licitações públicas no setor de medicamentos¹⁰. A investigação foi iniciada após uma denúncia do Ministério Público de Minas Gerais, que apontou a existência de coordenação anticompetitiva nas licitações da Secretaria de Saúde de diversos estados. As provas, que incluíam interceptações telefônicas e documentos obtidos em buscas, revelaram que, entre 2007 e 2011, empresas e indivíduos fixaram preços e condições de participação nesses processos licitatórios.

Além disso, foi identificada uma dinâmica de cartel do tipo hub-and-spoke, na qual certos fabricantes atuaram como facilitadores das práticas colusivas entre distribuidores, exercendo um papel de coordenação indireta. O caso resultou na condenação de cinco empresas e cinco pessoas físicas, com multas que somaram R\$ 51,4 milhões. O Tribunal também encaminhou a decisão aos Ministérios Públicos de vários estados para possíveis ações penais.

ATOS DE CONCENTRAÇÃO



REMÉDIOS CONCORRENCIAIS UNILATERAIS NO MERCADO DE ABATE E DESOSSA DE BOVINOS NO BRASIL

Em 25/09/2024, o CADE aprovou, com restrições, a aquisição de ativos da Marfrig pela Minerva, que incluíam plantas industriais e centros de distribuição na América do Sul. Apesar das negociações entre as partes e o CADE, não houve acordo sobre os remédios necessários para a aprovação da operação. Diante disso, o Tribunal impôs remédios unilaterais, incluindo a alienação de uma planta industrial em Pirenópolis (GO), a imposição de uma cláusula de não expansão em diversos estados, e ajustes na cláusula de não-concorrência do contrato. Essas medidas buscaram mitigar riscos de concentração de mercado e evitar posições dominantes no mercado de abate e desossa de bovinos¹¹.

A decisão reflete o papel ativo do CADE em impor condições adequadas para manter a competitividade, mesmo quando não há consenso com as partes envolvidas.

¹⁰ Processo Administrativo nº 08012.002222/2011-09. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Kauan de Lucas Virtuoso, Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Torteli, Carlos Eduardo Ramirez, CM Hospitalar S.A., Comercial Cirúrgica Rio Clarens Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dilma Mendes Luz, Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Douglas Peres de Araújo, Drogafonte Ltda., Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda., Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando Luís Prochnow, Gustavo Neves de Magalhães, Hipolabor Farmacêutica Ltda., Julio Issao Miyaoaka, Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Leonardo Teixeira Alves de Oliveira, Ligia Balestra de Pina Medeiros, Lucio Mauro dos Santos Broseguini, Luiz Eustaquio Silva, Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda., Merriam-Farma Comércio de produtos Farmacêuticos Eireli EPP, Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda., Paulo César Prochnow, Profarma Specialty S.A., Renato Alves da Silva, Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Sanval Comércio e Indústria Ltda., Torrent do Brasil Ltda. Julgamento em 11/12/2024.

¹¹ Ato de concentração nº 08700.006814/2023-77. Requerentes: Minerva S.A., Marfrig Global Foods S.A e Marfrig Chile S.A. Terceiro Interessado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Aprovação com restrições unilaterais em 25/09/24.



OPERAÇÃO NO MERCADO DE FILMES DE BOPET E MEDIDAS ANTIDUMPING

Em 16/10/2024, a aquisição da Terphane pelo Grupo Oben foi aprovada mediante um Acordo em Controle de Concentração (ACC)¹². O caso envolveu o mercado de filmes de BOPET, em que a Terphane é a única produtora nacional. Diante de preocupações concorrenciais, o CADE negociou um pacote de remédios com duração de cinco anos, incluindo o fim de medidas antidumping sobre determinadas origens, a proibição de cláusulas de exclusividade com distribuidores e o compromisso de não adotar salvaguardas comerciais que aumentem impostos de importação.

A decisão trouxe discussões sobre a intersecção entre políticas de defesa comercial e concorrência, destacando como medidas antidumping podem impactar a competitividade e a análise de atos e concentração.



DESISTÊNCIA DE OPERAÇÃO NO SETOR DE SAÚDE

A aquisição do Hospital Fundação Ouro Branco (FOB) pelo Sistema Unimed foi arquivada após desistência das partes. A SG havia apontado riscos de fechamento de mercado, especialmente nas relações entre operadoras de planos de saúde e serviços médico-hospitalares. Apesar das negociações para um acordo, as partes desistiram da operação, alegando fatores externos à análise do CADE¹³.

A conclusão deste caso reflete o crescente escrutínio do CADE sobre integrações verticais, em especial, no setor de saúde, destacando a necessidade de soluções que equilibram a concorrência e o acesso aos serviços pelos consumidores.



REJEIÇÃO DE OPERAÇÃO ENTRE 3R PETROLEUM E CONSÓRCIO PAPA-TERRA

Em 25/09/2024, o CADE rejeitou, por unanimidade operação envolvendo a 3R Petroleum e o Consórcio Papa-Terra. A decisão foi motivada por alegadas falhas na notificação da operação, incluindo possíveis omissões¹⁴ e informações enganosas. Ainda, a 3R já vinha incluindo, em suas documentações aos acionistas, a produção total do Polo Papa-Terra, situação que sugeriria consumação antecipada da operação.

O caso destaca a importância de verificação de informações na submissão de atos de concentração, especialmente em aquisições hostis.

¹² Ato de Concentração nº 08700.007543/2023-77. Requerentes: Film Trading Importação e Representação Ltda., PackFilm US, LLC, Terphane Ltda. e Terphane LLC. Aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em 16/10/2024.

¹³ Ato de Concentração nº 08700.007656/2023-72. Requerentes: Unimed Consórcio Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Unimed Inconfidentes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Unimed São João Del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, Fundação Ouro Branco e Gerdau Açominas S.A. Terceiro interessado: Hapvida Participações e Investimentos S.A. Arquivamento da operação por perda de objeto, nos termos do despacho do Conselheiro Relator, em 13/11/2024.

¹⁴ Ato de Concentração nº 08700.004023/2024-93. Requerentes: 3R Petroleum Offshore S.A. e Consórcio Papa-Terra. O Plenário, por unanimidade, rejeitou o pedido de aprovação de ato de concentração, com seu consequente arquivamento, sem análise de mérito, determinou a lavratura de auto de infração em desfavor da 3R Petroleum Offshore S.A., e determinou, ainda, o envio do voto e das manifestações das partes à SG para recebimento como denúncia e avaliação de cabimento de abertura de APAC, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em 25/09/2024.

APURAÇÕES DE ATO DE CONCENTRAÇÃO



PARÂMETRO DE DOSIMETRIA EM CASOS DE GUN JUMPING E RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO PARA OPERAÇÕES CONSUMADAS ANTES DE MAIO DE 2012

No segundo semestre de 2024, o Tribunal do CADE manteve o foco em casos de Apuração de Atos de Concentração, com destaque para práticas de gun jumping envolvendo concessionárias de veículos.

O Tribunal reforçou a indicação de que, nos casos de gun jumping nos quais são negociados acordos com o CADE, pode ser aplicado um teto de 20% sobre o valor atualizado da operação, especialmente quando a utilização da dosimetria objetiva prevista em resolução resultar em valores desproporcionais. Esse entendimento está em consonância com decisão proferida no primeiro semestre de 2024, no precedente envolvendo as empresas Govesa e Kuruma¹⁵.

Além disso, no julgamento do APAC envolvendo o Grupo InterAlli, Konrad Paraná Comércio de Caminhões Ltda. e outros¹⁶, também foi ratificado o entendimento de que operações consumadas irregularmente sob a vigência da Lei nº 8.884/1994 estão sujeitas à prescrição quinquenal para a imposição de sanções, seguindo o parecer PFE/CADE nº 42/2011¹⁷. No entanto, o Tribunal reafirmou que o dever de notificação permanece imprescritível.

TENDÊNCIAS NA SG

TROCA DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

O ano de 2024 foi marcado pela abertura de novas investigações pela SG para apurar supostas trocas de informações concorrencialmente sensíveis, indicando que esse tema continua sob forte escrutínio do CADE e merece especial atenção das empresas.

Em especial, podem ser destacadas investigações relacionadas ao mercado de trabalho, envolvendo assuntos como salários e benefícios.

¹⁵ APAC nº 08700.003198/2023-01 (Representante: CADE ex officio. Representados: Govesa Motors Veículos, Peças e Serviços Ltda., Kurumã Veículos S.A.). Para maiores detalhes, vide nosso boletim anterior.

¹⁶ APAC nº 08700.005458/2019-98 (Representante: CADE ex officio. Representadas: Grupo Interalli, Konrad Paraná Comércio de Caminhões Ltda. e outros); julgamento em 16/10/2024.

¹⁷ Parecer PFE/CADE nº 42/2011 referente ao Ato de Concentração nº 53500.028086/2006. (Requerentes: DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda. e Antenas Comunitárias Brasileiras Ltda.).

No segundo semestre de 2024, foram instaurados, pelo menos, quatro processos administrativos para investigar esses temas, derivados da celebração de Acordos de Leniência:

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- **Mercado internacional de veículos automotores leves** (PA nº 08700.000478/2024-30): Em 15/07/2024, a SG instaurou processo administrativo para investigar suposta troca de informações no mercado internacional de veículos automotores leves. De acordo com a SG, trata-se do primeiro caso, no Brasil, no qual empresas concorrentes são investigadas por buscarem mitigar a competição por inovação, por meio de suposto compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, com objetivo de coordenarem suas atividades de pesquisa e desenvolvimento.

MERCADO DE TRABALHO

- **Empresas do setor de empilhadeiras** (PA nº 08700.007061/2024-06): Em 20/09/2024, a SG instaurou processo administrativo em face de empresas do setor de empilhadeiras, por supostos acordos e trocas sistemáticas de informações sensíveis, como salários e condições de trabalho, além de práticas como apresentação de propostas de cobertura, limitação de publicidade em feiras comerciais e acordos de não contratação de trabalhadores.
- **Empresas multinacionais integrantes dos Grupos GES e GEAB** (PA nº 08700.001198/2024-49): Em 07/10/2024, a SG instaurou processo administrativo em face de empresas multinacionais de setores como indústria, bens de consumo, varejo e energia. A investigação apura suposta troca de informações concorrencialmente sensíveis no mercado de trabalho, incluindo faixas salariais, políticas de benefícios e condições contratuais, no contexto dos grupos denominados Grupo Executivo de Salários (GES) e do Grupo Executivo de Administradores de Benefícios (GEAB).
- **Empresas do setor de bens de consumo - GECON** (PA nº 08700.000992/2024-75): Em 07/10/2024, a SG instaurou processo administrativo em face de empresas atuantes no setor de bens de consumo. A investigação apura suposta troca de informações concorrencialmente sensíveis no mercado de trabalho, incluindo faixas salariais, políticas de benefícios e condições contratuais, no contexto do grupo denominado Grupo de Empresas de Consumo (GECON).

DISCUSSÃO DE NÃO CONHECIMENTO

Operações envolvendo aquisição de ativos e contratos associativos representaram a maior parte dos casos de análise de conhecimento pela SG no segundo semestre. Exemplos:

- **Suez RV e Renault:** O grupo francês Suez adquiriu, do Grupo Renault, participação societária em duas empresas atuantes no mercado de sucata metálica. A SG concluiu que a operação não seria de notificação obrigatória, uma vez que uma das empresas adquiridas não tinha atividades econômicas próprias, não sendo possível aferir a geração de efeitos no Brasil e o princípio da territorialidade. Já com relação a outra empresa, constatou-se que a Suez já detinha mais de 20% de participação societária e que a operação somente seria de notificação obrigatória se envolvesse a aquisição de, no mínimo, mais 20%, por se tratar de empresa não concorrente¹⁸.
- **Sul Plata e Greenergy Brasil:** Foi conhecida e aprovada a aquisição da Greenergy Brasil, anteriormente controlada pelo Grupo Brookfield, pelo Grupo Sul Plata. As partes argumentaram que a Greenergy Brasil era uma sociedade não-operacional. Entretanto, de acordo com a SG, ela detinha uma licença operacional, outorgada pela ANP, essencial para as operações no Porto de Santos/SP. Assim, a SG reforçou o entendimento de que o fato de a empresa não ser operacional por si só não afasta a obrigatoriedade de submissão e concluiu que a licença operacional era essencial ao comprador, possibilitando ao Grupo Sul Plata ampliar sua operação no mercado de combustíveis líquidos¹⁹.

¹⁸ Ato de Concentração nº 08700.006739/2024-25 (Suez RV Recyclage e Renault).

¹⁹ Ato de Concentração nº 08700.004743/2024-59 (Sul Plata Trading e Greenergy Brasil Trading).

- **Decolar e LATAM:** A parceria entre Decolar.com e LATAM previa a criação de um hotsite de pacotes turísticos, integrado ao programa de fidelidade LATAM Pass, e não foi conhecida pela SG. A Decolar seria responsável pela plataforma, enquanto a LATAM direcionaria clientes e receberia comissões pelas vendas. Segundo a SG, apesar de as empresas serem concorrentes no mercado de pacotes turísticos online, a relação foi considerada predominantemente vertical e comutativa, sem compartilhamento de riscos e resultados, que permaneciam individualizados para cada empresa. Diante desses critérios, a SG entendeu não se tratar de um contrato associativo de notificação obrigatória²⁰.
- **Vinci e Varejão:** A SG decidiu pelo não conhecimento da operação envolvendo a aquisição de capital social de uma empresa por diversos fundos de investimento, tendo em vista o não preenchimento dos critérios de faturamento. A SG constatou que os compradores não atingiram o patamar de R\$ 750 milhões após expurgarem o faturamento de operações intragrupo (intercompany)²¹.

CASOS IMPUGNADOS AO TRIBUNAL DO CADE

OPERAÇÃO ENVOLVENDO DAVITA E BRASNEFRO

Em 12/11/2024, a SG impugnou para o Tribunal do Cade a análise da aquisição da Brasnefro pela DaVita, apontando altas concentrações no mercado de diálise para pacientes crônicos em nove dos dez mercados analisados, incluindo cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

A SG destacou barreiras à entrada, baixa rivalidade e potenciais impactos no poder de barganha da DaVita frente a operadoras de saúde e o SUS. Além disso, considerou inadequadas as cláusulas de não concorrência. Para mitigar os riscos, sugeriu remédios estruturais e comportamentais. O caso agora está sob análise do Conselheiro José Levi Mello do Amaral²².

MEDIDAS PREVENTIVAS

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DA CA INVESTMENT NA ELDORADO²³

Entre as medidas preventivas aplicadas pela SG no segundo semestre, pode ser destacada a decisão de 18/11/2024, na qual a SG atendeu ao pedido da Eldorado Brasil Celulose S.A. e determinou a suspensão dos direitos políticos da CA Investment, uma de suas acionistas minoritárias, incluindo a proibição de votar nas assembleias gerais.

A decisão foi motivada por alegações de que a CA Investment estaria utilizando seus direitos políticos para dificultar o desenvolvimento da Eldorado, beneficiando sua controladora, a Paper Excellence, utilizando informações estratégicas e bloqueando expansões cruciais para a Eldorado. A análise preliminar realizada pela SG revelou que tais práticas poderiam reduzir a competitividade da Eldorado no mercado de celulose, impactando negativamente a dinâmica concorrencial.

A CA recorreu da decisão ao Tribunal do CADE. O efeito suspensivo requerido pela CA foi negado, e a discussão de mérito segue em análise pelo Tribunal.

²⁰ Ato de Concentração nº 08700.003964/2024-18 (Decolar.com, Travel Reservations, Fidelidade Viagens e TAM Linhas Aéreas).

²¹ Ato de Concentração nº 08700.009809/2024-05 (Vinci Impacto e Retorno IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e O Varejão Auto Peças Ltda.).

²² Ato de Concentração nº 08700.003691/2024-01 (DaVita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda e Brasnefro Participações Ltda.).

²³ Inquérito Administrativo nº 08700.007664/2024-08.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS



CADE REALIZA CONSULTA PÚBLICA PARA ATUALIZAÇÃO DO GUIA DE LENIÊNCIA

Em novembro de 2024, o CADE iniciou consulta pública sobre a nova versão do Guia de Leniência.

A atualização do documento é resultado do trabalho do Grupo de Trabalho Leniência Antitruste (criado pela SG/CADE em 2023). O grupo abriu espaço para a participação de atores externos, com contribuições, recomendações e críticas, para o aprimoramento dos procedimentos de negociação de acordos de leniência. Ao todo, foram realizados seis encontros ao longo de 2024.

A nova versão do Guia recebeu contribuições até 20 de janeiro de 2025, por meio da Plataforma Participe + Brasil, e em breve deverá ser publicada pelo CADE.



CADE DIVULGA ESTUDO ATUALIZADO SOBRE SERVIÇOS PORTUÁRIOS NO BRASIL

Em setembro de 2024, o CADE divulgou estudo atualizado sobre os mercados de serviços portuários.

A nova edição apresenta um panorama do setor portuário na economia nacional, os aspectos relevantes da regulação setorial e descreve as análises e decisões do CADE em atos de concentração e nos casos de condutas anticompetitivas envolvendo esses mercados.

Nesta edição atualizada, acrescentam-se 36 atos de concentração e seis processos administrativos de investigação de condutas julgados até dezembro de 2023, além de atualizações sobre estatísticas e regulação do mercado.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CADE, ANAC E ANTAQ



Entre setembro e dezembro de 2024 o CADE firmou Acordos de Cooperação Técnica (“ACT”) com a ANAC e a ANTAQ.

Os ACTs têm o objetivo de fomentar boas práticas de investigação, como forma de aproximar os órgãos e promover mais agilidade e efetividade à prevenção e repressão das práticas de cartel e outras práticas anticompetitivas nos setores de aviação civil e de transportes aquaviários brasileiro.

Com duração de cinco anos, os acordos preveem a troca de informações e criação de estudos, pesquisas e materiais educativos entre os órgãos.



NOVO PROCURADOR-CHEFE DO CADE ASSUME COM FOCO EM MERCADOS TECNOLÓGICOS

Em 15/07/2024, André Luís Macagnan Freire foi empossado como novo Procurador-Chefe do CADE. Anteriormente Advogado da União, André Freire destacou, em sua sabatina, o papel estratégico do CADE na defesa da concorrência e a relevância dos estudos sobre regulação de mercados de tecnologia, mídias e inteligência artificial. Ele sucede a Juliana Oliveira Domingues, que ocupava o cargo no CADE desde 2022.

CADE E TECH

RECOMENDAÇÃO DE CONDENAÇÃO DE PRÁTICA DE IMPOSIÇÃO DE PREÇOS MÍNIMOS COM EFEITOS NO VAREJO DIGITAL

Em 05/09/2024, a SG recomendou a condenação da Rinnai, pela imposição de política de Preços Mínimos Anunciados (PMA), a revendedores no mercado nacional de aquecedores de água a gás²³. As tabelas de preços impostas faziam referência a diversos meios de divulgação, incluindo marketplaces, sites próprios das revendedoras e panfletos. Segundo a SG, a conduta teria afetado, sobretudo, os revendedores que utilizam a modalidade de e-commerce, em que a possibilidade de barganha seria reduzida. O processo foi distribuído ao Conselheiro Relator José Levi e ainda aguarda julgamento pelo Tribunal do CADE.

CADE E REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS

Em 10/10/2024, o Ministério da Fazenda apresentou os resultados da Tomada de Subsídios sobre a regulação econômica e concorrencial das plataformas digitais, incluindo 12 propostas de medidas legais e infralegais. No relatório [“Plataformas Digitais no Brasil: Fundamentos Econômicos, Dinâmicas de Mercado e Promoção da Concorrência”](#), o Ministério da Fazenda buscou aprofundar o entendimento sobre os aspectos econômicos e concorrenciais das plataformas digitais no Brasil. O CADE publicou [nota oficial](#) manifestando sua concordância com as propostas apresentadas no Relatório e reforçando sua contribuição à Tomada de Subsídios. Também destacou a necessidade de regulação prévia, em complemento à legislação concorrencial. Além disso, enfatizou a necessidade de criação de uma unidade especializada em mercados digitais no CADE. Para mais detalhes sobre o assunto, vide o [Informe preparado pelo nosso time de Concorrencial e Tecnologia & Inovação](#).

CADE ARQUIVA INVESTIGAÇÕES ENVOLVENDO CONDUTAS UNILATERAIS E PLATAFORMAS DIGITAIS

META, USO DE DADOS E TREINAMENTO DE IA

Em 10/12/2024, a SG decidiu arquivar procedimento preparatório em face da Meta²⁴. A investigação foi aberta após representação do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) pela suposta prática de abuso de posição dominante relacionada ao desenvolvimento de uma ferramenta de Inteligência Artificial (IA) generativa. A SG entendeu pela ausência de indícios suficientes da prática anticompetitiva associada ao processo de extração, tratamento e processamento de dados para o treinamento de ferramenta de IA generativa da Meta. Ademais, reforçou a necessidade de cautela em mercados dinâmicos, sob pena de inibir inovações pró-competitivas.

²³ Processo Administrativo nº 08700.002702/2022-66 (Representante: CADE ex officio. Representada: Rinnai Brasil Tecnologia de Aquecimento Ltda.).

²⁴ Procedimento Preparatório nº 08700.004482/2024-77 (Representante: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC. Representados: Meta Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.).

“JEDI BLUE” (META E GOOGLE)

Em 09/07/2024, o CADE arquivou o inquérito administrativo²⁵ envolvendo Google e Meta, no contexto do acordo “Jedi Blue”, acordo no qual o Google supostamente garantiria condições especiais à Meta nos leilões de anúncios, em troca de uma postura de não concorrência no mercado de publicidade digital. A SG concluiu pela existência de justificativas econômicas e ausência de indícios de conduta anticompetitiva.

GOOGLE, MERCADO DE BUSCAS E SNIPPETS

Em 04/12/2024, a SG arquivou o inquérito contra o Google, que investigava possível abuso de posição dominante nos mercados de busca e notícias por meio do uso de snippets, pequenos trechos de conteúdo jornalístico. Apesar de críticas da Associação Nacional de Jornais (ANJ) e empresas do setor, a SG concluiu que não houve infração, destacando ausência de danos efetivos e a dinâmica competitiva do mercado de publicidade online. A ANJ recorreu da decisão em 11 de dezembro, alegando que a análise desconsiderou a complexidade do tema e o impacto da dependência dos veículos de mídia em relação ao Google. Em defesa, o Google afirmou que sua atuação é pró-competitiva, fornecendo tráfego valioso aos veículos e negando desvio de receita publicitária. O recurso está em análise, e a SG decidirá sobre manter o arquivamento ou instaurar um processo administrativo²⁶.

INQUÉRITO PARA INVESTIGAR PRÁTICAS ANTICOMPETITIVAS NA GOOGLE PLAY STORE

Em 03/12/2024, a SG instaurou inquérito administrativo²⁷ para investigar se o Google teria imposto regras para desenvolvedores que teriam gerado impedimentos à operação de lojas de aplicativos concorrentes no Android. O Google também será investigado pela imposição do uso de seu sistema de pagamento, prejudicando a oferta de sistemas alternativos aos consumidores. Como próximos passos, a SG deverá oficializar as principais empresas que atuam nos mercados afetados.

MEDIDA PREVENTIVA CONTRA A APPLE EM CASO QUE DISCUTE PRÁTICAS ANTICOMPETITIVAS ENVOLVENDO O IOS

Em 25/11/2024, a SG determinou medida preventiva contra a Apple em processo administrativo aberto após denúncia do Mercado Livre²⁸. O caso investiga suspeitas de criação de barreiras artificiais à entrada de concorrentes e venda casada, relacionadas às restrições impostas nos Termos & Condições (T&Cs) para o sistema operacional iOS. A medida teria por objetivo, na visão da SG, assegurar a liberdade de escolha dos canais de distribuição e sistemas de processamento de pagamentos para compras in-app aos desenvolvedores e usuários. A decisão reflete o crescente escrutínio sobre práticas de plataformas digitais e está, atualmente, suspensa por decisão judicial – detalhada no próximo tópico deste Boletim.

²⁵ Inquérito Administrativo nº 08700.006751/2022-78 (Representante: CADE ex officio. Representadas: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda. e Meta Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.).

²⁶ Inquérito Administrativo nº 08700.003498/2019-03

²⁷ Inquérito Administrativo nº 08700.002969/2024-61

²⁸ Processo Administrativo nº 08700.009531/2022-04

CADE E JUDICIÁRIO

STJ MANTÉM ENTENDIMENTO SOBRE REGRA DE ANÁLISE APLICÁVEL A CARTÉIS

O STJ²⁹ manteve a sanção aplicada pelo CADE a duas empresas envolvidas em cartel no mercado de televisão a cabo de Blumenau/SC. O TRF-1 havia anulado a multa, alegando cerceamento de defesa e cessação dos danos ao mercado. Contudo, o STJ manteve a decisão do CADE, reforçando o entendimento de que o cartel é um ilícito per se, ou seja, independe da comprovação ou cessação dos efeitos lesivos.

ANULAÇÃO DE MEDIDA PREVENTIVA IMPOSTA À APPLE PELA SG

A Justiça Federal do Distrito Federal suspendeu a medida preventiva imposta pela SG à Apple³⁰, que permitiria a liberdade de escolha dos canais de distribuição e sistemas de pagamentos para compras nos aplicativos aos desenvolvedores e usuários iOS. A medida foi imposta no contexto de investigação de possível abuso de posição dominante pela Apple, originada a partir de denúncia do Mercado Livre³¹. O juiz considerou que a medida era “desproporcional” e “desnecessária” no atual estágio, argumentando que as alterações exigidas afetariam substancialmente a organização de negócios da Apple e que funcionavam na prática como uma decisão final, extrapolando a sua finalidade. A decisão ainda está sujeita a recurso.

DISCUSSÃO DE PRAZO PREVISTO EM ACORDO COM O CADE PARA DESINVESTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

A 4ª Turma do TRF-6 manteve a decisão de primeira instância que obriga a CSN a reduzir sua participação no capital social da Usiminas para menos de 5%. A aquisição de ações da Usiminas, pela CSN, foi aprovada pelo CADE em 2014, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Desempenho, por meio do qual foram impostas restrições ao exercício de direitos políticos da CSN, sob a justificativa de manter referidas empresas independentes no mercado siderúrgico nacional. O CADE também determinou a redução da participação da CSN até 2019. Após o vencimento do prazo, sem cumprimento, o CADE entendeu que a CSN poderia manter a participação por tempo indeterminado, desde que não exercesse direitos políticos. Em ação judicial movida pela Usiminas, na Justiça de Minas Gerais, foi estabelecido o prazo de um ano para a alienação da participação. A CSN recorreu da decisão, mas o TRF-6 rejeitou o recurso, fundamentando a decisão no risco de manipulação do preço das ações da Usiminas e no acesso a informações privilegiadas. A decisão do TRF-6 ainda está sujeita a recurso.

²⁹ Agravo em Recurso Especial nº 2.075.429-DF

³⁰ Mandado de Segurança nº 1097967-08.2024.4.01.3400

³¹ Processo Administrativo nº 08700.009531/2022- 04

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Em decisão unânime, a Quinta Turma do TRF-1 acolheu as apelações das empresas Alcoa e Inapel³², anulando as condenações impostas pelo CADE³³ no processo que investigou cartel no mercado de embalagens plásticas flexíveis. O tribunal reconheceu a tese de prescrição trienal intercorrente, uma vez que o processo teria ficado sem movimentação relevante entre o período de 14/08/2009 e 26/05/2014, exceto por um despacho simples em 2011³⁴. Sendo assim, a decisão anulou a multa imposta pelo CADE.

PROGRAMA DESENROLA BRASIL

Lançado em 2023, o programa tem ganhado destaque na esfera concorrencial. Com o aumento da adesão empresarial, o programa permite a renegociação de dívidas com condições mais favoráveis, como descontos e prazos alongados. Pelas regras do Desenrola, valores inscritos na dívida ativa da União há dez anos ou mais têm desconto de 65% se pagos à vista. Essa transação é negociada com a Advocacia-Geral da União (AGU). Dois exemplos recentes podem ser citados:

- Acordo homologado pelo ministro Gilmar Mendes, Gerdau e o CADE no final de 2024 marca o fim de um longo processo judicial que teve início em 2005, quando a siderúrgica foi condenada por participação em cartel no mercado de vergalhões de aço. A Gerdau pagou R\$ 256 milhões com um desconto de 65% sobre a multa, em conformidade com as regras do programa.
- Foi divulgado Comunicado ao Mercado, pela Votorantim, informando seus investidores sobre negociações em andamento com o CADE e a Procuradoria Geral Federal (PGF). O objetivo é resolver todos os processos administrativos e judiciais que envolvem a companhia, como parte do programa Desenrola. De acordo com informações públicas, em decorrência do acordo, em fase final de homologação, todos os pontos de divergência com o CADE teriam sido equacionados e incluem todos os litígios com a autoridade. Se concretizado, o acordo vai resultar no pagamento com descontos de até 65% em multa bilionária.

³² Apelações nº 1008513-90.2019.4.01.3400 e 1007745-67.2019.4.01.3400

³³ Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50.

³⁴ Conforme art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/99